



LEI Nº 1.087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria o Departamento de limpeza Pública; o Departamento de Merenda Escolar; Cria o Departamento de pessoal na Secretaria de Educação e Cultura; Cria o Departamento do Setor de Empenho; Cria o Setor de Fiscalização de Limpeza Pública, e extingue o Setor de Merenda Escolar e o Setor de Limpeza Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

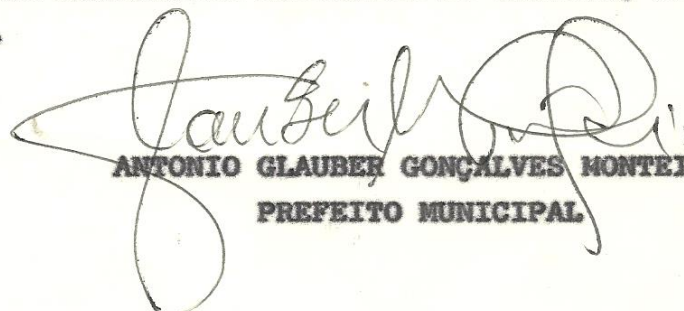
Art. 1º - Fica extinto o Setor de Limpeza Pública dentro da Secretaria de Serviços Públicos, e Cria o Departamento de Limpeza Pública, e o Setor de Fiscalização de Limpeza Pública, dentro da referida Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica extinto o Setor de Merenda Escolar dentro da Secretaria de Educação e Cultura, Cria o Departamento de Pessoal e o Departamento de Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações orçamentárias específicas, suplementando-as se necessário, para cumprimento dos encargos financeiros inerentes a esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL